



## ESCLARECIMENTO 10

**Pregão Eletrônico nº 015/2022 - Contratação de empresa especializada no preparo e distribuição de alimentação balanceada e em condições higiênico-sanitárias adequadas, que atendam aos padrões nutricionais e dispositivos legais vigentes aos alunos matriculados em unidades escolares da rede estadual de ensino, mediante o fornecimento dos gêneros alimentícios e demais insumos necessários, fornecimento dos serviços de logística, supervisão e manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos utilizados, fornecimento de mão de obra treinada para a preparação dos alimentos, distribuição, controle, limpeza e higienização de cozinhas e estoques das unidades.**

### **1) Pergunta:**

Analisando os valores unitários apresentados verificamos que os mesmos seguem uma ordem crescente conforme as faixas, porém no lote 2, a faixa 2, está com valores unitários diferentes dos apresentados na faixa 1. Os valores estão corretos?

### **Resposta 1:**

Após análise minuciosa dos valores estabelecidos como parâmetro para a licitação, no que se refere ao Lote 02, o setor demandante constatou que de fato existe uma inconsistência nos cálculos que os originaram. Desta forma, entendemos ser prudente uma revisão do estudo de preço referencial e do termo de referência.

### **2) Pergunta:**

É correto o entendimento que o faturamento do contrato se dará em 100% ao quantitativo informado na faixa 1?

### **Resposta 2:**

O valor total a ser faturado no contrato, está de fato condicionado ao valor máximo estabelecido na Faixa 01. Contudo, é preciso destacar que o **faturamento mensal** é realizado mediante a apuração dos atendimentos efetivamente realizados no mês de referência em todas as unidades escolares que integram o lote.

O setor técnico aponta ainda que, conforme estabelece o inciso “a.4” do item 15 do termo de referência (página 64), para o cálculo do faturamento é necessário observar o quantitativo mensal total (considerando todos os tipos de atendimento do lote) e dividi-lo pelos dias letivos, este resultado determinará a faixa do atendimento e o valor a ser pago.

Vejam os exemplos abaixo:



### MEDIÇÃO - MÊS X

TIPOS DE ATENDIMENTO	MEDIÇÃO (MÊS)
Refeição	5.000
Lanche	5.000
Integral I	5.000
Integral II	5.000
Total atendimento mensal	20.000
<b>DIAS LETIVOS</b>	18

### FAIXAS DE ATENDIMENTO - LOTE Y

FAIXAS	QUANTIDADE DE ATENDIMENTO/DIA
Faixa 1	15.001 a 20.000
Faixa 2	10.001 a 15.000
Faixa 3	5.001 a 10.000
Faixa 4	2.001 a 5.000
<b>Faixa 5</b>	<b>0 a 2.000</b>

$$\text{Total de atendimentos/dia} = \frac{\text{Total atendimentos mensal}}{\text{Dias letivos}}$$

$$\text{Total de atendimentos/dia} = \frac{20.000}{18} = \mathbf{1.111}$$

Verifica-se em qual faixa de atendimento se enquadra e aplica-se os valores determinados para cada tipo de atendimento, no caso acima, os valores unitários utilizados como referência para o faturamento seriam os constantes na FAIXA 5.

### **3) Pergunta:**

É correto o entendimento que a quantidade de atendimentos é o somatório de todas os atendimentos de todas as faixas no lote?

### **Resposta 3:**

O entendimento está errado. A quantidade de atendimentos se dá mediante a **apuração dos atendimentos (refeições servidas)** efetivamente realizados no mês de referência em todas as unidades escolares que integram o lote.

Como exemplificado na resposta anterior, para fins de faturamento, é necessário obter o **quantitativo de atendimentos/dia**, a ser determinado pela quantidade total de atendimentos realizados divididos pelos dias letivos do mês de referência.



**4) Pergunta:**

De acordo com o item 9.2.3.1 – Deverá ser utilizada pela CONTRATADA a tabela per capita descrita no Anexo I-F, sendo ela diferenciada por etapa de ensino. Quando não for possível separar os alunos no momento da distribuição, deverá ser utilizada a per capita do ensino médio a todos os alunos (fundamental e médio). Perguntamos como será esse faturamento? Uma vez que na planilha de preços não há diferença de escolaridade?

**5) Pergunta:**

Ainda de acordo com o item 9.2.3.1 como procedemos em relação a confecção dos custos, já que não há planilha de faturamento demonstrando essas diferenças, uma vez que, os per capita alteram consideravelmente o valor do preço da refeição.

**Resposta 4 e 5:**

Evidentemente o per capita é diferente em cada nível de ensino. Logo, a definição dos valores levou em consideração os cardápios bases, com suas respectivas quantificações de itens para a apuração do seu custo específico.

No entanto, a metodologia utilizada para a precificação final, foi a de apurar o custo médio para cada tipo de atendimento. Assim, por exemplo, embora cada cardápio de refeição, tenha um custo específico, para estabelecer o valor para este tipo de atendimento, foi utilizado o valor médio para a elaboração de todos os cardápios bases. Desta forma, não haverá diferença no faturamento em relação aos níveis de ensino.

**6) Pergunta:**

De acordo com a memória de cálculo do anexo I-B que para cada faixa é necessário um quantitativo de Nutricionistas e RT para cada faixa, porém no edital a planilha consolidada nos informa somente um quantitativo de nutricionistas e RT. Qual tabela devemos seguir para a confecção dos custos?

**Resposta 6:**

Notadamente no Anexo I-B, verifica-se que a quantidade de nutricionistas e RT é a mesma em todas as faixas de atendimento, justamente porque a quantidade é definida pela quantidade de escolas existentes e não pela quantidade de atendimentos a serem realizados.

Já a quantidade de merendeiras (25h ou 44h), varia de acordo com a quantidade de atendimentos a serem realizados em cada unidade escolar.

A quantidade de profissionais estabelecida no Anexo I.B deve ser utilizada como base para o preenchimento das planilhas de formação de custo (Planilhas D-C e D-G) no Anexo II.A.



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-1**

Av. César Hilal nº. 1.111 - Sala 01 - Santa Lúcia - Vitória/ES - CEP 29.056-085  
Tel.: (27) 3636.7828/7827

**7) Pergunta:**

Para o dimensionamento da mão de obra (Merendeira), qual o quantitativo efetivo teremos em cada Lote? Entendemos que será o somatório de todas as faixas conforme demonstrados no anexo I-B? Está correto nosso entendimento?

**Resposta 7:**

O entendimento não está correto. O número de merendeira **está estabelecido por faixas de atendimento**, esclarece o setor técnico, assim, não deverá ser feito somatório destes quantitativos para o dimensionamento da mão de obra.

**8) Pergunta:**

Como será a cobrança dessas faixas? Numa mesma escola teremos faturamento de diversas faixas? Conforme o número de refeições servidas?

**Resposta 8:**

Conforme respondido acima (resposta 2), para o cálculo do faturamento, não será considerada a quantidade de cada tipo de atendimento e nem a apuração para cada unidade escolar, e sim, o total de atendimentos/dia, considerando todos os tipos de atendimento (lanche, refeição, integral I e integral II) realizado em todas as escolas que integram o lote para a definição da faixa de atendimento.

Para isto, é necessário observar o quantitativo mensal total e dividi-lo pelos dias letivos (calendário escolar). A sua média determinará a faixa do atendimento/dia e o valor unitário a ser pago, conforme exemplificado na resposta 2.

*Vitória, 24 de maio de 2022*

*Comissão Permanente de Licitação 1*

*CPL-1/SEDU*